

RELAÇÃO Nº 50/2007
Gabinete do Ministro Valmir Campelo

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143 do Regimento Interno.

Relator: Ministro Valmir Campelo

MONITORAMENTO

ACÓRDÃO Nº 1248/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, considerando o cumprimento das determinações do subitem 9.2.1 do Acórdão 2434/2006 - TCU - 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, dando-se ciência desta deliberação ao DEPEN/SNJ/MJ e a ouvidoria do TCU, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1. TC-028.474/2006-9

Classe de Assunto: III

Interessado: Ouvidoria do TCU / Secex/PI

Órgão: Departamento Penitenciário Nacional

Objeto: Monitoramento das determinações inseridas no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2434/2006 do TCU 1ª Câmara (TC-015.787/2005-8)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1249/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-017.542/2006-2 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALEXANDRE MARTINS VIDO, CPF: 894.657.170-53; AMIR LIMANA, CPF: 378.588.820-15; ATAÍDE ALVES, CPF: 911.036.068-91; CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO, CPF: 239.255.071-91; CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO, CPF: 553.939.691-04; CARLOS RENATO DE OLIVEIRA, CPF: 263.660.961-04; DAVI LUIZ SCHMIDT, CPF: 136.074.560-20; DILVO ILVO RISTOFF, CPF: 152.365.100-82; DIRCE GOMES, CPF: 047.011.788-53; DORIVAN FERREIRA GOMES, CPF: 120.750.431-91; ELIEZER MOREIRA PACHECO, CPF: 075.109.770-53; GENARIO VIANA FILHO, CPF: 757.104.477-49; GERSON VICENTE DE SOUZA, CPF: 124.723.361-87; GIOVANNI SILVA PAIVA, CPF: 247.689.951-87; IARA DE MORAES XAVIER, CPF: 399.914.827-68; JAIRO AFONSO PEREIRA, CPF: 003.230.801-97; JONEY PRATES FERRAZ, CPF: 177.403.980-04; JOSELI SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 033.778.061-72; JOÃO BARBOSA FILHO, CPF: 351.541.521-15; LAERTE RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 245.727.301-30; LAURO MARQUES DOURADO, CPF: 022.380.801-63; LENA CAVALCANTE FALCÃO, CPF: 258.497.603-00; LUIZA MASSAE UEMA, CPF: 522.434.008-04; MARCELO LOPES E SILVA, CPF: 697.567.831-

68; MARCIA MARIA ELIAS, CPF: 066.268.401-00; MARIA INES GOMES DE SÁ PESTANA, CPF: 186.390.971-00; ODIETE DEUSDARA RODRIGUES, CPF: 511.352.997-49; OROSLINDA MARIA TARANTO GOULART, CPF: 314.634.366-53; PAULO MAUGER, CPF: 600.094.037-87; PEDRO CUSTÓDIO NETO, CPF: 119.004.071-91; RAIMUNDO NONATO ALMEIDA PEREIRA, CPF: 551.928.901-87; REYNALDO FERNANDES, CPF: 997.141.838-04; ROSSI DA SILVA ARAUJO, CPF: 334.263.331-04; SAULO ULISSES PAMPLONA, CPF: 317.200.561-53; VALMIRIM GARCES DE MENDONÇA, CPF: 491.871.631-87

Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Exercício: 2005

Determinações:

1. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas do INEP:
 - 1.1 o resultado das medidas judiciais adotadas pela Procuradoria-Regional da União - 1ª Região em virtude da responsabilização da empresa RM Segurança e Proteção Ltda. pelo furto de bens pertencentes ao INEP apurada no Processo de Sindicância, constituído por meio da Portaria nº 092/205 deste Instituto;
 - 1.2 o resultado do processo instaurado pela Advocacia-Geral da União por meio da Câmara de Conciliação e Arbitramento decorrente do litígio ocorrido no Convênio nº 426609, firmado entre o INEP e a Universidade Federal do Ceará/CE, bem como a situação da Prestação de Contas do referido convênio.

ACÓRDÃO Nº 1250/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.604/2006-4 - Volume: 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: BENEDITO PEREIRA DA SILVA, CPF: 044.224.301-49; DONIZETE FERREIRA FRANCA, CPF: 168.261.081-00; ENEIDES TOMAZ TOSTA, CPF: 529.927.301-06; FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, CPF: 043.075.946-06; JOSÉ DONIZETE BORGES, CPF: 163.285.661-15; JOSÉ LOPES DE SOUZA, CPF: 624.385.301-20; SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO, CPF: 058.223.601-06; ANIBAL SEBASTIÃO ALVES FILHO, CPF: 301.665.861-53; EMIVALDO GONÇALVES, CPF: 066.206.631-68; JOÃO BOSCO DE ANDRADE, CPF: 604.825.089-49; ODAIR ROSA GONÇALVES, CPF: 167.669.031-04; LETÍCIA CRISTINA ALCANTARA RODRIGUES, CPF: 001.986.481-70; MARISE TERESINHA BARBOZA, CPF: 125.186.201-25; BRUNO GONÇALVES DE REZENDE, CPF: 153.962.821-34; LAURA OLIVIA DE OLIVEIRA, CPF: 566.727-561-91; BALTAZAR LOPES NERY, CPF: 151.395.061-49; PAULO CEZAR DE LIMA, CPF: 235.811.151-15; SERGIO BATISTA, CPF: 397.608.981-87

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - GO

Exercício: 2005

Determinações:

1. à CEFET- Urutaí/GO que:
 - 1.1 realize com maior critério o seu inventário físico anual, atualizando tempestivamente os termos de responsabilidade dos bens e procedendo de forma mais cautelosa a alienação de bens tendo em vista também o aspecto da economicidade;
 - 1.2 passe a implementar a providência de justificar nas propostas de concessão de diárias as razões para deslocamentos iniciados ou terminados em finais de semana conforme prevê o Decreto n.º 5.992/2006;
 - 1.3 realize um planejamento adequado às necessidades da Entidade, realizando processo licitatório para a aquisição de bens congêneres, de forma a evitar o fracionamento de despesa;

- 1.4 confirme a regularidade fiscal das empresas no momento de efetuar os pagamentos;
- 1.5 elabore o Relatório de Gestão da Entidade de acordo com o que prevê o Anexo II da Decisão Normativa/TCU n.º 71, de 07/12/2005, identificando de forma precisa a avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais sob sua responsabilidade e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, especialmente quanto as metas físicas e financeiras previstas na lei orçamentária anual;
- 1.6 acompanhe o reembolso dos valores relativos à cessão de servidores para outros órgãos, em especial o do Senhor Wagner José Rodrigues à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, inclusive quanto a diferença correspondente a R\$ 1.564,47, referente a Dez/2005, que está sendo providenciada pelo Secretário de Estado.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1251/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, mandar fazer as determinações sugeridas, devendo dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, acompanhada de cópia da instrução de fls. 27/28, arquivando-se os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-000.858/2007-1 - Anexo: 1

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ó TCE/PE

Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho - PE

Determinações:

1. ao SENASP/MJ que:

1.1 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº 178/2005, firmado com o Município de Paudalho/PE, caso apresentada, informando a esta Corte do seus resultado e encaminhando cópia dos pareceres elaborados e/ou de outras medidas adotadas;

2. à Secex/PE que realize o monitoramento da determinação supra.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1252/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, considerando que a presente TCE foi instaurada pelo FNDE, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Campo Maior/PI, mediante Convênio nº 750238/2002/FNDE; considerando que a documentação apresentada ao TCU pelo gestor responsável, em resposta a citação objeto do Ofício TCU-Secex/PI 3264/2006, demonstra a realização de despesas de acordo com o estabelecido no instrumento do referido convênio, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-022.992/2006-7 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsável: RAIMUNDO NONATO BONA, CPF: 014.442.713-34

Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI

ACÓRDÃO Nº 1253/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, considerando que a presente TCE foi instaurada pelo FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí/PI, por intermédio do Convênio nº 93.813/1998; considerando que as falhas verificadas na gestão dos recursos em causa não reúnem gravidade e materialidade suficiente para ensejar o julgamento pela irregularidade das contas sob exame, tendo por norte a presunção de que o objeto do convênio foi cumprido e a demonstração do nexo de causalidade entre a origem e a aplicação dos recursos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, devendo ser dada ciência desta deliberação ao FNDE para adoção de providências cabíveis e ao Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República da 1ª Região em atendimento ao Ofício nº 36/2005-AL (fl.183), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-007.211/2005-8

Classe de Assunto: II

Responsável: CARLOS AFONSO GOMES, CPF: 201.759.143-20

Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Largo - PI

ACÓRDÃO Nº 1254/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 15/5/2007, considerando que a presente TCE instaurada pelo FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí/PI por meio do Convênio nº 5.071/97-PNAE; considerando que as alegações de defesa e a documentação acostada aos autos pelo responsável, em atendimento a diligência objeto do Ofício nº 3206/2006/TCU-Secex/PI, não elidiram o caráter irregular da omissão, e demonstraram o nexo causal entre a aplicação dos recursos e à realização das despesas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207, 208 e 214 do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-011.670/2005-7 - Volume: 1

Classe de Assunto: II

Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LIMA, CPF: 068.866.043-68

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí - PI

Ata nº 14/2007 ó 1ª Câmara

Data da Sessão: 15/5/2007 ó Ordinária

AUGUSTO NARDES
na Presidência

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral